Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Proc. 1160/21

PLL 511/21

Institui a Política Municipal para a População Migrante.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Roberto Robaina, que visa instituir a Política Municipal para a População Migrante.

Em parecer prévio da Procuradoria desta Casa Legislativa, não houve o apontamento de inconstitucionalidade no projeto, exceto por seu artigo 6°. Quanto à Comissão de Constitucionalidade e Justiça, houve empate quanto a aprovação do Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

Quanto à inicial inconstitucionalidade alegada pela Procuradoria, houve a alteração do artigo elencado de forma que altera a obrigatoriedade por parte do Executivo de manter Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, para sempre que possível as unidades móveis em outros bairros que não possuam o CRAS.

É o relatório, sucinto.

O presente projeto prevê nada mais do que instituir a Política Municipal para a População Migrante. Todavia, está vigente a Lei nº 13.445, de 24 de março de 2017, lei esta de âmbito Federal, o qual já institui a Lei da Migração, contemplando todos os direitos e deveres da pessoa migrante.

Quanto à legislação federal, mais especificamente no seu artigo 120, já é conferida a cooperação dos Municípios com o Poder Executivo Federal em prol da coordenação e articulação de ações setoriais para o efetivo cumprimento da legislação.

Não apenas, mas o projeto possui algumas questões as quais irão gerar gastos ao Poder Executivo, assim, competência exclusiva do Chefe do Executivo.

O objetivo da proposta é nobre, contudo, tendo em vista a replicação de direitos garantidos pela Constituição Federal e assegurados na legislação federal, não apenas, mas também a competência do Chefe do Poder Executivo, esta Comissão entende pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei e sua Emenda 01.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth**, **Vereador(a)**, em 24/08/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0430078** e o código CRC **70972816**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 151/22 – CUTHAB** contido no doc 0430078 (SEI nº 050.00047/2021-66 – Proc. nº 1160/21 – PLL nº 511/21), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **26 de agosto de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira**, **Assistente Legislativo II**, em 26/08/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0431880** e o código CRC **75EE7ECD**.